



PROJETO DE LEI Nº. 88/15

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA OS INCISOS "V" e "VI" DO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº. 6.629, DE 19 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DA CIDADE DE MACEIÓ - CODIM, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.	1º A LEI Nº.	6.629 DE 16 DE ABRII	DE 2017, passa	a a vigorar com a	a seguinte redação:
------	--------------	----------------------	----------------	-------------------	---------------------

"Art. 5° ...

§ 3º As representantes do Poder Público Municipal serão escolhidas da seguinte forma:

V - uma representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL; ✓ VI - uma representante da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social [€] - SEMSCS;"

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 03 de Julho de 2019.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Prefeito de Maceió em Exercício

PUBLIC CHARGAR &



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

MENSAGEM N°. 036

MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera os incisos "V" e "VI" do § 3º, do artigo 5º, da Lei nº 6629, de 19 de abril de 2017, que "dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da mulher da cidade de Maceió - CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e dá outras providências.

A alteração de que trata o Projeto de Lei em referência, diz respeito à escolha de representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, alterando apenas a nomenclatura das Secretarias Municipais diante da mudança no quadro da Administração Pública.

O "inciso V" previa "uma representante da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR", na mudança proposta passa a ser "uma representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL"; enquanto que o "inciso VI" previa "uma representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMELJ", na mudança proposta passa a ser "uma representante da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS".

Ressalva-se que as alterações que ora se apresentam se fazem oportunas em razão da necessidade de oficializar a posse dos conselheiros que irão compor o Conselho (CODIM), e, ao mesmo tempo, se fazem imprescindíveis uma vez que, do modo como está disposto atualmente na Lei Municipal nº 6629, de 19 de abril de 2017, não condiz com a estrutura da Administração Pública Municipal, vez que as Secretarias ali mencionadas não subsistem.

Ante o exposto, Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, por sua extrema importância, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Prefeito de Maceió em Exercício

Excelentíssimo Senhor

Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

Rua Sá e Albuquerque, nº. 235 – Bairro: Jaraguá CEP Nº. 57.022-180 – Maceió/AL

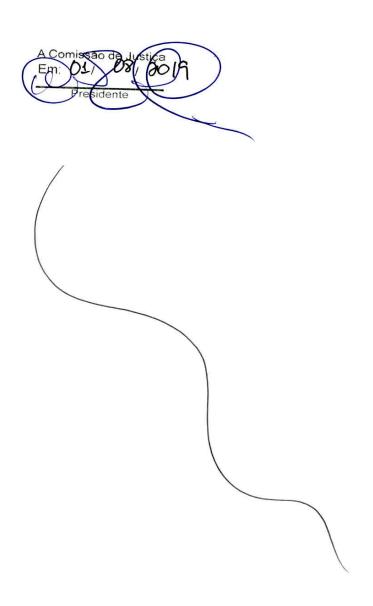




Sala das Sessões do Plenário.

Processo №. 2295/2019

Interessado: Profeitura de llaceis Assunto: llensagem 03612019 Regeto de lei 8812019







Ao Presidente da Comissão de para exame e parecer, Regime de Tramitação Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)
Reg. Interno da C. M. M.

Macelo, 01 08 19

Mª do P. Socorro C. Navarro Assessor Comissões Permanentes

Q'Verendsna bilvårnin Barbesa Vona emitir parecer Em 06/08/19

Presidente da Comissão





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

MENSAGEM Nº 036 PROJETO DE LEI Nº 88/19 PROCESSO Nº 2295/19

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera os incisos "V" e "VI" do § 3º, do artigo 5º, da Lei n 6.629, de 19 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência

Social - SEMAS e dá outras providências".

RELATORIA: Vereadora Silvania Barbosa

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 88/19, de autoria do Poder Executivo Municipal, para a emissão de parecer, o qual altera os incisos V e VI do artigo 5º, da Lei nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS".

A mencionada proposição objeta alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Turismo — SEMTUR e da Superintendência Municipal de Limpeza Urbana — SLUM, atendendo o que preconiza a Lei nº 6.881, de 04 de abril de 2019 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do poder executivo do município.

Com ingresso da referida Proposta, fora o mesmo protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 2295/19, e cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, fora o mesmo distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e competente parecer, concernente a sua constitucionalidade.

Voto do Relator

A propositura em análise atende aos requisitos formais, portanto, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E NO MÉRITO FAVORÁVEL.

É o parecer. S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de outubro de 2017.

ivatua (bai be

Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Praca Marechar Deddoro, 376 - Centro - CEP: 57.020-040 - Fone: (82) 3221-1281 - Maceió-AL - www.camarademaceio.al.gov.br

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

www.maceio.al.leg.hri



ANO XXII - Maceió/AL, Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019 - Nº 5784

PARECER Nº 012/2019

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei nº 061/2019 que acrescenta o item 06 ao art. 316 da Lei 3.538/1985.

Por iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, o presente projeto de Lei visa acrescentar modificação a Lei supra citada a fim de permitir que o permissionário de Banca de Revista possa mudar o ramo de atividade para o qual obteve permissão de uso do solo público.

De excelente iniciativa, o projeto possibilita que o permissionário que explora a atividade de Banca de Revistas modifique o ramo de atividade quando está não estiver sendo mais rentável, considerando o desinteresse cada vez mais comum do consumir pelo material impresso.

Passando a análise dos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tenho que o projeto sob análise atende a todos os requisitos, considerando que não encontra óbice na Constituição Federal. No tocante à iniciativa, há respaldo legal considerando que a proposta legislativa visa a implementação de política pública voltado ao interesse local.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na Lei Orgânica do Município. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição legislativa está em consonância com aos anseios da comunidade desta Capital.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, emito parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO Vereador

VOTOS FAVORAVEIS VER. GALBA NETTO VER. FATIMA

> Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador: DB71254E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.PARECER PL 93/2019

PROJETO DE LEI Nº 93/2019 PROCESSO Nº 2439/2019

AUTORIA: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DA CULTURA NERD. A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO 2º DOMINGO DO MÊS DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 93/2019, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa de Oliveira, para a emissão de parecer, o qual dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município o dia municipal da CULTURA NERD, a ser comemorado anualmente no 2º domingo do mês de julho.

Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de criar o dia municipal da Cultura Nerd é para dar a visibilidade e o reconhecimento a essas pessoas que, apenas na década de 1990 a expressão ficou conhecida no Brasil e ganhou conotação positiva e hoje, o termo é mais específico: geeks é quem se atrai por tudo aquilo que é novidade, principalmente quando o assunto são computadores. Pode-se dizer que é uma variante mais "light" e pop de nerd, é um termo usado para caracterizar pessoas que consomem muita

https:// tecnologia e outros produtos da cunura pop, como sen-HQs. Os nerds e geeks de hoje podem ser qualquer tipo independente da aparência física e de habilidades cognitiva Conclusão

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Pr Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer. S.M.J.

Maceió, 14 de agosto de 2019.

SILVANIA BARBOSA Relatora

Votos Favoráveis: VER. SAMYR VER. CHICO FILHO VER. FATIMA

Votos Contrários:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:393A7224

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.PARECER PL 88/2019

MENSAGEM Nº 036 PROJETO DE LEI Nº 88/19 PROCESSO Nº 2295/19

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera os incisos "V" e "VI" do § 3º, do artigo 5°, da Lei n 6.629, de 19 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió - CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e dá outras providências".

RELATORIA: Vereadora Silvania Barbosa

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 88/19, de autoria do Poder Executivo Municipal, para a emissão de parecer, o qual altera os incisos V e VI do artigo 5°, da Lei nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió - CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS".

A mencionada proposição objeta alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR e da Superintendência Municipal de Limpeza Urbana - SLUM, atendendo o que preconiza a Lei nº 6.881, de 04 de abril de 2019 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do poder executivo do município.

Com ingresso da referida Proposta, fora o mesmo protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 2295/19, e cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, fora o mesmo distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e competente parecer, concernente a sua constitucionalidade.

Voto do Relator

A propositura em análise atende aos requisitos formais, portanto, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E NO MÉRITO FAVORÁVEL.

É o parecer. S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de agosto de 2019.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

Votos Favoráveis: VER. SAMYR VER. FATIMA



Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Ao Presidente da Comissão de Nels de Tramitação Mulher para exame e parecer, Regime de Tramitação Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87111)

Reg. Interno da C. M. M. Maceió, 22, 08, 19

Comissões Permanentes

Verendone Father Soutriego Vara emitir parecer Em 28/08/19





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER

PROCESSO Nº 2295/2019 PROJETO DE LEI Nº 88/2019

MENSAGEM: 036/2019

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 88/2019 que Altera os Incisos "V" e "VI" do § 3º, do Artigo 5º, da Lei Nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 088/2019, de autoria do Poder Executivo, que Altera os Incisos "V" e "VI" do § 3º, do Artigo 5º, da Lei Nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.

2. Analise do Projeto:

O referido Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, tem como objetivo alterar os Incisos "V" e "VI" do § 3º, do Artigo 5º, da Lei Nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.





Tal medida é importante em razão da necessidade de oficializar a posse dos conselheiros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CODIM), e, ao mesmo tempo, se fazem imprescindíveis uma vez que, do modo como está disposto atualmente na Lei Municipal nº 6629, de 19 de abril de 2017, não condiz com a estrutura da Administração Pública Municipal, vez que as secretarias ali mencionadas não subsistem.

3. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 088/2019.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2019.

Fátima Santiag Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



ANO XXII - Maceió/AL, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2019 - Nº 580

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando até o dia 23/09/2019 às 14h00min (horário de Brasília), no site do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), a Cotação Eletrônica em epígrafe.

Objeto: Aquisição de 50M de mangueira 3/4 com pressão de 3000 PSI, conforme especificações e condições constantes no termo de referência em anexo.

Maceió/AL, 18 de Setembro de 2019.

TÁCIO MELO DA SILVEIRA Superintendente/SIMA

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: C2A7368B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E **ESPORTES. PARECER PL 37/2019**

PROJETO DE LEI Nº. 37/2019 PROCESSO No. 517/2019 AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO "VETERINÁRIO ISNALDO FRANÇA MATA" RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, encontra-se devidamente instruído e sem nenhuma questão de ordem técnica que possa impedir o seu prosseguimento normal, visto que às fls. 08/09 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entendeu não haver inconstitucionalidade e opina pelo seu prosseguimento normal para denominar oficial a Rua E, integrante do Conjunto Pajuçara, bairro do Poço, CL, transversal a Rua Pedro Américo. Inicia nas coordenadas X-202026.99 e Y-8931013.20 e finda nas coordenadas X-20226.41 e Y-8931135.42, para "Veterinário Isnaldo França Mata".

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua aprovação em seus ulteriores termos.

É o Parecer.

S.M.J.

Maceió, 11 de setembro de 2019.

SILVANIA BARBOSA Relatora

Votos Favoráveis: VER. FRANCISCO SALES Votos Contrários:

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:FB538F87

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. PARECER PL 88-2019

PARECER PROCESSO Nº 2295/2019 PROJETO DE LEI Nº 88/2019 MENSAGEM: 036/2019

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 88/2019 que Altera os Incisos "V" e "VI" do § 3°, do Artigo 5°, da Lei Nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher da Cidade de Maceió - CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e dá outras providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 08 2919, de autoria do Poder Executivo, que Altera os Incisco (1773 a 1714) Poder Executivo, que Altera os Incisos "V" e "V 20 § 3%, do Artigo 5º, da Lei Nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que Dispõe sobre a crisção do Corrella Nova de criação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher da Cidade de Maceió - CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e dá outras providências.

2. Analise do Projeto:

O referido Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, tem como objetivo alterar os Incisos "V" e "VI" do § 3°, do Artigo 5°, da Lei Nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher da Cidade de Maceió - CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e dá outras providências.

Tal medida é importante em razão da necessidade de oficializar a posse dos conselheiros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CODIM), e, ao mesmo tempo, se fazem imprescindíveis uma vez que, do modo como está disposto atualmente na Lei Municipal nº 6629, de 19 de abril de 2017, não condiz com a estrutura da Administração Pública Municipal, vez que as secretarias ali mencionadas não subsistem.

3. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 088/2019.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS VER. ANA HORA VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:E1A6390B

PUBLICAÇÕES PRIVADAS **EDITAL**

NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA DELMAN SAMPAIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.309.143/0001-91, situada na Rua Sampaio Marques, nº. 25 - Sala 913 - Bairro: Pajuçara -Maceió/AL, com atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE -SEDET - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (PROCESSO MUNICIPAL **IMPLANTAÇÃO** de ADMINISTRATIVO Nº. 03100.090604/2019) do empreendimento denominado "EDIFÍCIO STUDIO DESIGN III - LYONS", situado na Rua Firmino de Vasconcelos, s/nº. - Bairro: Ponta Verde -Maceió/AL; Foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental. (PGRCC)

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:99131F02

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: COOPERATIVA DE ECO E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE, BAHIA E EMP DA REGIÃO METROPOLITANA DO AGRESTE ALAGOANO, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.493.000/0001-04, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 792 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL, com atividades de: COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO. Torna público que **SECRETARIA** MUNICIPAL DE requereu a





PROJETO DE LEI Nº 88/19 Autor (a): Voder Executivo Municipal

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI

Nº foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões:

e Quan do Queito da Mulhutendo chegado a seu termino, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, aos 19/09/19

Mª do P. Socorro C. Navarr Assessor Comissões Permanentes





ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.





PROCESSONº: 2295/2019
INTERESSADO: Prefeitura de llaceis
ASSUNTO: Mensagerei Nº. 036/2019
Prejeto de lei Nº. 88/2019

Aprovado em 2ª Discussão Em 26 105 2019



Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO

Câmara Municipal de

SITE.



refeltura Municipal de Maceió RECEBIDO EM:

Ofício GP nº 1120/2019

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o PROJETO DE LEI Nº 7.323, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 02 de outubro de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira

Presidente



ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.







PROJETO DE LEI Nº 7.323

. PROJETO DE·LEI Nº 88-2019

Autor: PODER EXECUTIVO MUNCIPAL

ALTERA OS INCISOS "V" e "VI" DO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº. 6.629, DE 19 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DA CIDADE DE MACEIÓ - CODIM, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º A LEI Nº. 6.629 DE 16 DE ABRIL DE 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° ...

§ 3º As representantes do Poder Público Municipal serão escolhidas da seguinte forma:

V - uma representante da Secretaria Municipal de Turismo, esporte e Lazer - SEMTEL;

VI - uma representante da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS;"

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO

1ª Vice-Presidente

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA 2º Secretária ANTÔNIO HOLANDA COSTA 2º Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA 1º Secretário

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR 3º Secretário